



RESOLUÇÃO REITORIA N.º 22/2018

Dispõe sobre a composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Feevale e revoga as Resoluções Reitoria n.º 02/2004 e n.º 03/2015.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e pelo seu Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1.º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão colegiado autônomo da Universidade Feevale, constituída pela Resolução Reitoria n.º 02/2004, é responsável pela condução dos processos de avaliação internos da Instituição e pela sistematização e produção das informações solicitadas pelo INEP/MEC, viabilizando a integração da avaliação interna com a externa, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial (MEC) n.º 2.051, de 9 de julho de 2004.

Art. 2.º Estabelecer que, para a constituição da CPA, sejam asseguradas as seguintes diretrizes:

- I - participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;
- II - ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 3.º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Feevale, em atendimento ao princípio da gestão democrática, é constituída por 13 (treze) membros designados para representar diferentes segmentos da Instituição:

- I - um coordenador indicado pela Reitoria;
- II - três docentes indicados pelos Institutos Acadêmicos;
- III - três funcionários técnico-administrativo, sendo um indicado pela Associação dos Professores e Funcionários da Feevale (APROFFE) e dois indicados pela Reitoria;
- IV - três acadêmicos, sendo um indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e dois indicados pelos Institutos Acadêmicos.
- V - três representantes da sociedade civil organizada, sendo dois indicados pela Reitoria e um indicado pela Mantenedora, vedada a indicação de membros de seus quadros.



Art. 4.º A homologação dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) se dará através de Portaria emitida pela Reitoria, referendando as indicações dos diferentes segmentos.

Art. 5.º Os membros da CPA têm mandato de três anos, podendo haver recondução pelo mesmo período.

Art. 6.º As assessorias e/ou coordenações da Pró-reitoria de Ensino e da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão darão o suporte necessário à CPA no que se refere às respectivas políticas e dimensões do processo de avaliação institucional.

Art. 7.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Reitoria n.º 02/2004 e a Resolução n.º 03/2015.

Novo Hamburgo, 02 de outubro de 2018.

Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.